

**ATO DO PRESIDENTE**

Nº 012 / 95

Pág.: 1/3

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Emissão: 14 / 07 / 95

Validade: Indeterminada

A presente delegação de competência e de atribuição de responsabilidades **REVOGA E SUBSTITUI** a delegação anterior aprovada em 07 de Janeiro de 1993.

**GILBERTO MONTEIRO LEHFELD**, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do disposto no artigo 21, inciso VII dos Estatutos Sociais:

**ATRIBUI**

1. Ao Diretor NELSON IBRAHIM MALUF EL-HAGE, as responsabilidades da Diretoria de Operações;
2. Ao Diretor FERNANDO DE SOUZA TOLEDO, as responsabilidades da Diretoria da área Administrativa e Financeira;
3. Ao Diretor EDSON VICENTE SALATA, as responsabilidades da Diretoria de Representação.

**DELEGA COMPETÊNCIA**

1. Aos Diretores, para:
  - 1.01. Abrir e movimentar contas correntes bancárias, em nome da Companhia, sempre em conjunto com o Presidente, Diretor ou Procurador especialmente designado;
  - 1.02. Endossar cheques e ordens de pagamento para depósitos bancários em nome da Companhia;
2. Aos Diretores das áreas Administrativa e Financeira e de operações, para:
  - 2.01. Aprovar orçamentos e propostas de serviços;
  - 2.02. Aprovar editais de licitação e especificações técnicas;
  - 2.03. Autorizar a abertura de licitação, nas modalidades de Tomada de Preços e Convite;
  - 2.04. Homologar a adjudicação do objeto de licitação realizada nas modalidades de Tomada de Preços e Convite;
  - 2.05. Revogar ou anular a licitação, nas modalidades de Tomada de Preços e Convite;

**ATO DO PRESIDENTE****Nº 012 / 95****Pág.: 2/3****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****Emissão: 14 / 07 / 95****Validade: Indeterminada**

- 2.06. Decidir recursos administrativos quanto a licitações realizadas nas modalidades de Tomada de Preços e Convite;
- 2.07. Decidir sobre a realização de licitação ou sua dispensa;
- 2.08. Escolher fornecedores cadastrados para participar de convite;
- 2.09. Autorizar a contratação de compra, serviços e obras resultantes de convite realizado nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883/94;
- 2.10. Autorizar a publicação de avisos relativos a licitações;
- 2.11. Firmar certidões e/ou atestados de compras, obras e serviços efetuados por terceiros à Companhia;
- 2.12. Aplicar penalidades, exceto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a que se refere o artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 2.13. Autorizar a admissão, transparência, punição e demissão de pessoal, exceto os ocupantes de cargo igual ou superior ao de Gerente, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e nos limites do quadro de pessoal aprovado, podendo subdelegar, desde que expressamente, total ou parcialmente, as atribuições constantes deste item ao Superintendente de Recursos Humanos;
- 2.14. Subdelegar, desde que expressamente, ao Gerente de Compras e Contratações:
  - a) a emissão de correspondências a fornecedores e clientes desde que, para assuntos de mera comunicação, que não acarretem compromissos para a Companhia;
  - b) a autorização para contratação de compras, obras e serviços resultantes de convite, realizados em conformidade com o disposto no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;
  - c) as competências a que se referem os subitens 2.07. a 2.11. supra;



**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 012 / 95**

**Pág.: 3/3**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Emissão: 14 / 07 / 95**

**Validade: Indeterminada**

- d) as competências a que se referem os subitens 2.03. e 2.05., exclusivamente no que tange a licitações na modalidade de convite.

**GILBERTO MONTEIRO LEHFELD**  
**Presidente**

**UO DE ORIGEM : A J U**